AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.921 - SP (2019/0141413-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	JANAINA DE MORAES SANTOS - SP236064
		GERMANA RAQUEL SILVA NEVES - SP403847
AGRAVADO	:	CECILIA PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO	:	CECILIA ROSARIA FRUGIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	CECILIA SEGURO DA COSTA
AGRAVADO	:	CELESTE APARECIDA DO PRADO
AGRAVADO	:	CELESTE DE JESUS LOPES MEZZANOTTI
AGRAVADO	:	CELESTE RIBEIRO SMANIA
AGRAVADO	:	CELESTE SOARES DA SILVA
AGRAVADO	:	CELI KAMMER SILVA
AGRAVADO	:	CELIA ANTONIETA DE BARROS COSTA
AGRAVADO	:	CELIA APARECIDA DE SOUZA IMPERATRIZ
AGRAVADO	:	CELIA APARECIDA SILVA
AGRAVADO	:	CELIA ARAUJO DE CARVALHO
AGRAVADO	:	CELIA CARDOZO DIAS
AGRAVADO	:	CELIA CLARA DE JESUS BONFIM
AGRAVADO	:	CELIA DARC BELLINE MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	CELIA DE ANDRADE MONTEIRO
AGRAVADO	:	CELIA DE BERNARDI
AGRAVADO	:	CELIA DE MORAES TEIXEIRA COELHO
AGRAVADO	:	CELIA DE OLIVEIRA PARAGUASSU
AGRAVADO	:	CELIA DE SOUZA BERNICCHI
AGRAVADO	:	CELIA DONIZETE BERNARDES DE ANDRADE
AGRAVADO	:	CELIA FERNANDES
AGRAVADO	:	CELIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	CELIA LOPES PACHECO ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CELIA MARIA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO	:	CELIA MARIA CRISTOFOLETTI VISELLI
AGRAVADO	:	CELIA MARIA BRITO DE SOUSA
AGRAVADO	:	CELIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CELIA MARIA FORNASARI DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	CELIA MARIA FREITAS ARAUJO
AGRAVADO	:	CELIA MARIA MACARIO
AGRAVADO	:	CELIA MARIA MUNIZ
AGRAVADO	:	CELIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	CELIA MARIA SILVEIRA MORAES DE ALMEIDA PACHECO
AGRAVADO	:	CELIA MARIA TOSIN ANTAO
ADVOGADOS	:	LÍLIAN REGA CASSARO - SP070899
		NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA - SP080507
ADVOGADA	:	ANTÔNIA DELFINA NATH - SP118445

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp

n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente